RESOLUÇÃO CSDP Nº 141, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014.

REGULAMENTA O CONCEITO DE ATIVIDADE JURÍDICA PARA CONCURSOS PÚBLICOS DE INGRESSO NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, com base no disposto no artigo 27, § 1º e art. 11, inciso I da Lei Complementar Estadual n.º 054/2006;

 CONSIDERANDO a necessidade de adequação das regras para concursos públicos de ingresso na carreira de Defensor Público do Estado, a propósito do preceituado no artigo 134, parágrafo primeiro, da Constituição da República, com a aplicação do disposto em seu artigo 93;

RESOLVE:

Art. 1º Considera-se atividade jurídica, desempenhada exclusivamente após a conclusão do curso de bacharelado em Direito:

I – O efetivo exercício de advocacia, inclusive voluntária, com a participação anual mínima em 05(cinco) atos privativos de advogado com regular inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, em causas ou questões distintas;

II – O exercício de cargo, efetivo ou em comissão, emprego ou função, inclusive de magistério superior, que exija a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos;

III – O exercício de função de conciliador em tribunais judiciais, juizados especiais, varas especiais, anexos de juizados especiais ou de varas judiciais, assim como o exercício de mediação ou de arbitragem na composição de litígios, pelo período mínimo de 16 (dezesseis) horas mensais e durante 01 (um) ano;

§ 1ºÉ vedada, para efeito de comprovação de atividade jurídica, a contagem de tempo de estágio ou de qualquer outra atividade anterior à conclusão do curso de bacharelado em Direito.

§2º Será exigido dos candidatos diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso superior de bacharel em Direito, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério de Educação. O candidato que não entregar o respectivo diploma registrado no Ministério da Educação (MEC) na forma e prazo estabelecidos no Edital será excluído do concurso público.

§ 3ºA comprovação do tempo de atividade jurídica relativa a cargos, empregos ou funções não privativas de bacharel em Direito será realizada por meio da apresentação de certidão circunstanciada, expedida pelo órgão competente, a qual indique as respectivas atribuições e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos, incumbindo à Defensoria Pública do Estado do Pará analisar a pertinência do documento e reconhecer sua validade em decisão fundamentada.

Art. 2ºTambém serão considerados atividade jurídica, desde que integralmente concluídos com aprovação, os cursos de pós-graduação em Direito ministrados pelas Escolas da Defensoria Pública, da Magistratura, do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os cursos de pós-graduação reconhecidos, autorizados ou supervisionados pelo Ministério da Educação ou pelo órgão competente.

§ 1ºOs cursos referidos no *caput* deste artigo deverão ter toda a carga horária cumprida após a conclusão do curso de bacharelado em Direito, não se admitindo, no cômputo da atividade jurídica, a concomitância de cursos nem de atividade jurídica de outra natureza.

§2ºOs cursos *lato sensu* compreendidos no *caput* deste artigo deverão ter, no mínimo, um ano de duração e carga horária total de 360 (trezentos e sessenta) horas-aulas, distribuídas semanalmente.

§3ºIndependente do tempo de duração superior, serão computados como prática jurídica:

*a)* Um ano para pós-graduação *lato sensu*.

*b)* Dois anos para Mestrado.

*c)* Três anos para Doutorado.

§4**º** Os cursos de pós-graduação (*lato sensu* ou *stricto sensu*) que exigirem apresentação de trabalho monográfico final serão considerados integralmente concluídos na data da respectiva aprovação desse trabalho.

Art. 3ºA comprovação do período de três anos de atividade jurídica deverá ser documentada e formalizada no ato da posse do candidato aprovado em todas as fases do concurso público.

Art. 4ºEsta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos vinte e sete dias do mês de do ano de dois mil e quatorze.

LUIS CARLOS DE AGUIAR PORTELA

Defensor Público-Geral do Estado

Membro Nato

ADALBERTO DA MOTA SOUTO

Subdefensor Público-Geral do Estado

Membro Nato

LEA CRISTINA BAPTISTA DE SIQUEIRA DE VASCONCELOS SERRA

Membro Titular

VLADIMIR KOENIG

Membro Titular

HELIANA DENISE SENA

Membro Titular

MARCOS ANTONIO ASSAD

Membro Titular

KÁTIA GOMES

Membro Titular

HÉLIO PAULO SANTOS FURTADO

Membro Titular

OBS: REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL Nº 32741 DE 03/10/2014